

interessado deverá encaminhar requerimento assinado digitalmente ao e-mail atg@jucesp.sp.gov.br

Nº do Processo: 151.0001130/2026-64
Requerente: Janice Felício e Joyce Felício Abegão
Requeridos: Eurovida Holding S.A (NIRE 35300549015)
ASSUNTO: Pedido de instauração de revisão Administrativa. Ausência do comprovante de recolhimento dos emolumentos. Notificação
A Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) notifica, Janice Felício e Joyce Felício Abegão, Eurovida Holding S.A (NIRE 35300549015). Dr. Luiz Roselli Neto E Dr. Denis (Janice Felício E Joyce Felício). Para ciência do despacho a seguir e adoção das providências devidas, no prazo constante no referido ato, a contar desta publicação.

1. Trata-se de requerimento apresentado por Janice Felício e Joyce Felício Abegão, por meio do qual pleiteiam a instauração de processo de revisão administrativa e o consequente cancelamento dos arquivamentos nº 000.801/26-4, de 02/05/2026, e 000.507/26-7, de 05/01/2026, da Eurovida Holding S.A.

2. Verifica-se que o requerimento não foi instruído com o comprovante de recolhimento dos emolumentos devidos para o processamento do pedido.

3. Assim, para o regular prosseguimento do presente processo administrativo, ficam as requerentes notificadas para que, no prazo de **10 (dez) dias**, apresentem o comprovante de recolhimento do preço público correspondente ao serviço **"Arquivamento de Documento de Interesse"**, mediante emissão de DARE, utilizando o **código 370-0**, no valor previsto na tabela de preços vigente da Juceesp. (https://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/).

31. O comprovante de pagamento deverá ser apresentado por qualquer dos seguintes meios:

· **Peticionamento Eletrônico (SEI):** A manifestação deverá ser protocolada, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), mediante cadastramento prévio de usuário externo, conforme orientações disponíveis no site institucional da Juceesp (*Guia Empresas > Peticionamento Eletrônico – SEI*). Após a liberação do cadastro, o interessado deverá solicitar a liberação de peticionamento e juntada ao endereço eletrônico atg@jucesp.sp.gov.br, fazendo expressa referência ao número deste processo administrativo.

· **Protocolo Presencial:** Excepcionalmente, a manifestação poderá ser protocolada de forma física na Sede desta Junta Comercial, ou em seus Escritórios Regionais e Postos de Serviços, mediante agendamento prévio.

4. ESTE DESPACHO SERVIRÁ COMO OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO, sendo encaminhado diretamente por esta Assessoria Técnica às partes interessadas para a produção imediata de seus efeitos legais.

Nº do Processo: 151.00008730/2026-45
Protocolo nº 1004656/26-9
PAS nº: 998144/26-5
Requerente: Daise Maria Alvim
Empresa: BMF Serviços Ltda. (NIRE 35234781946) transformada de 55.140.780 Daise Maria Alvim (NIRE 3588195369-4)

Assunto: Alegação de falsidade de assinatura. Suspensão cautelar dos efeitos do registro. Posterior manifestação da requerente informando acordo extrajudicial solucionando o conflito entre as partes. Solicitação de manifestação da Procuradoria quanto à possibilidade de levantamento da suspensão cautelar ou manutenção da medida até apresentação de prova pericial ou decisão judicial.

A Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) notifica, Daise Maria Alvim, BMF Serviços Ltda. (NIRE 35234781946) transformada de 55.140.780 Daise Maria Alvim (NIRE 3588195369-4), Breno Mateus Ferreira Dos Santos, Marco Garcia. Para ciência do despacho a seguir e adoção das providências devidas, no prazo constante no referido ato, a contar desta publicação.

1. Vistos.
2. Trata-se de requerimento apresentado por Daise Maria Alvim, por meio do qual impugna o ato de transformação de empresário individual para a sociedade limitada BMF Serviços Ltda. (NIRE 35234781946), consubstanciando os registros 0.083.031/25-0, 35234781946 e 710.350/25-9, todos de 20/05/2025, alegando não reconhecer como sua a assinatura aposta no documento.
3. Após a prolação da decisão que determinou a suspensão cautelar dos registros, a requerente apresentou nova manifestação nos autos (ID 0113881838), por meio da qual requer a homologação da desistência do presente processo administrativo e a revogação da suspensão cautelar.
4. Informa a requerente que as partes celebraram composição integral do litígio, razão pela qual requer a desistência do pedido de cancelamento administrativo, bem como o levantamento do bloqueio total da ficha cadastral da sociedade.
5. Consultada, a d. Procuradoria se manifestou por meio do parecer C/)/JUCESP n.º 672/2026, orientando a conversão do feito em diligência, para notificação da requerente, nos termos do item 6 do referido parecer.

51. Diante do exposto, proceda-se à notificação da requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias anexe ao presente expediente:
52. Os termos do acordo;
53. A certidão sobre a atual situação do Inquérito Policial que averigua o crime de falso, ou eventual ação penal;
54. Informe e comprove quais as providências que adotou perante a Receita Federal do Brasil.
a) Ressaltando que a manifestação ou defesa, poderá ser protocolada por qualquer dos seguintes meios:

· **Peticionamento Eletrônico (SEI):** A manifestação deverá ser protocolada, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), mediante cadastramento prévio de usuário externo, conforme orientações disponíveis no site institucional da Juceesp (*Guia Empresas > Peticionamento Eletrônico – SEI*). Após a liberação do cadastro, o interessado deverá solicitar a liberação de peticionamento e juntada ao endereço eletrônico atg@jucesp.sp.gov.br, fazendo expressa referência ao número deste processo administrativo.

· **Protocolo Presencial:** Excepcionalmente, a manifestação poderá ser protocolada de forma física na Sede desta Junta Comercial, ou em seus Escritórios Regionais e Postos de Serviços, mediante agendamento prévio.

b) **Vista dos Autos:** Durante o prazo de defesa, o processo digital ficará disponível para consulta às partes interessadas, mediante requerimento assinado digitalmente e encaminhado ao e-mail atg@jucesp.sp.gov.br, instruído com:

· Dados de qualificação do solicitante que demonstrem sua condição de parte ou interessado nos autos;
· Endereço de e-mail válido para contato (do solicitante ou de seu procurador);
· Instrumento de procuração com poderes específicos, caso a solicitação seja formulada por representante legal;
· Cópia legível do documento de identidade oficial do solicitante e/ou de seu procurador.

c) **Advertência Legal:** Ressalta-se que a ausência de manifestação no prazo legal ensejará o julgamento do feito no estado em que se encontra, com o potencial cancelamento do(s) registro(s) com base nos elementos probatórios constantes dos autos.

6. ESTE DESPACHO SERVIRÁ COMO OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO, sendo encaminhado diretamente por esta Assessoria Técnica às partes interessadas para a produção imediata de seus efeitos legais.

Nº do Processo: 151.00003385/2026-53
SOCIEDADE: Condoservice Intermediações Inova Simples I. S. Ltda (Nire 35263598003)

ASSUNTO: Decisão. Constituição. Irregularidade na composição do nome empresarial. Utilização indevida da expressão "Inova Simples". Alteração de ofício do nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ.

A Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) notifica, Condoservice Intermediações Inova Simples I. S. Ltda (Nire 35263598003), Juliano Quintero Grevy, 54.604.877/0001-0 Ltda. Acerca da decisão proferida pelo Senhor Presidente que **DETERMINOU** a alteração de ofício do nome empresarial da sociedade Condoservice Intermediações Inova Simples I. S. Ltda (NIRE 35263598003) para o respectivo número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário, sem prejuízo de ulterior solicitação de alteração do nome empresarial pela interessada, nos termos do art. 62, § 6º, do Decreto nº 1.800/1996. Com fundamento no art. 23, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa DREI nº 01/2020.

PAZO PARA RECURSO
Fica estabelecido o prazo preclusivo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação, para a eventual apresentação de Recurso ao Plenário contra a presente decisão, nos termos do artigo 46 e seguintes da Lei Federal nº 8.934/1994, observados os requisitos da Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

COMO PROTOCOLAR:
Eletrônico (Preferencial): O recurso deverá ser protocolado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), mediante cadastramento prévio de usuário externo, conforme orientações disponíveis no site institucional da Juceesp (Guia Empresas > Peticionamento Eletrônico – SEI).
FÍSICO (EXCEPCIONAL): O protocolo poderá ser realizado de forma presencial na Sede desta Junta Comercial, ou em seus Escritórios Regionais e Postos de Serviços, mediante agendamento prévio.

VISTA DOS AUTOS (CONSULTA AO PROCESSO)
Durante o curso do prazo recursal, o processo digital ficará disponível para consulta às partes interessadas. Para solicitar o acesso, o interessado deverá encaminhar requerimento assinado digitalmente ao e-mail atg@jucesp.sp.gov.br

PAS nº: 0998107/26-8
Nº do Processo: 151.00005602/2026-40
Protocolo: 1034290/26-5
Requerente: Luciano Abrunhoza Carmo
Empresa: Reluz Transporte De Água Ltda. (NIRE 3522261241)

Assunto: Alegação de falsidade de assinatura autografas – Apresentação de parecer/laudo grafotécnico – Deferido o cancelamento administrativo.

A Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) notifica, Luciano Abrunhoza Carmo, Reluz Transporte De Água Ltda. (NIRE 3522261241), Joao Daniel Tibirica Paixao. Acerca da decisão proferida pelo Senhor Presidente que **DETERMINOU o CANCELAMENTO** da alteração contratual registrada sob o nº 370.776/25-2, de 17/11/2025, da sociedade Reluz Transporte De Água Ltda. (NIRE 3522261241). Considerando que cabe à Administração Pública, *ex officio*, anular os registros que infrinjam a lei, em conformidade o disposto no artigo 53^[1] da Lei Federal nº 9.784/1999, artigo 10^[2] da Lei Estadual nº 10.177/1998, assim como aqueles que evidenciem lesão à ordem pública, por desrespeitar os procedimentos previstos em lei para o registro empresarial, como se depreende do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.934/1994, assim como no artigo 40, § 1º, do Decreto Federal nº 1.800/1996.

PAZO PARA RECURSO
Fica estabelecido o prazo preclusivo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação, para a eventual apresentação de Recurso ao Plenário contra a presente decisão, nos termos do artigo 46 e seguintes da Lei Federal nº 8.934/1994, observados os requisitos da Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

COMO PROTOCOLAR:
Eletrônico (Preferencial): O recurso deverá ser protocolado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), mediante cadastramento prévio de usuário externo, conforme orientações disponíveis no site institucional da Juceesp (Guia Empresas > Peticionamento Eletrônico – SEI).
FÍSICO (EXCEPCIONAL): O protocolo poderá ser realizado de forma presencial na Sede desta Junta Comercial, ou em seus Escritórios Regionais e Postos de Serviços, mediante agendamento prévio.

VISTA DOS AUTOS (CONSULTA AO PROCESSO)
Durante o curso do prazo recursal, o processo digital ficará disponível para consulta às partes interessadas. Para solicitar o acesso, o interessado deverá encaminhar requerimento assinado digitalmente ao e-mail atg@jucesp.sp.gov.br

Nº do Processo:151.00006774/2026-31
PAS nº 998142/26-8
Requerente: Gabriela Ricciarelli Araujo Dos Santos e Cristina Ricciarelli

Empresas: Velvet Advisory Sociedade Unipessoal Ltda (NIRE: 35236398716)

Assunto: alegação de falsidade de assinaturas autografas – ofício do cartório informando falsidade no reconhecimento de firma – deferido o cancelamento administrativo.

A Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) notifica, Gabriela Ricciarelli Araujo Dos Santos e Cristina Ricciarelli, Gustavo Souza Araujo, Velvet Advisory Sociedade Unipessoal Ltda (NIRE: 35236398716). Acerca da

decisão proferida pelo Senhor Presidente que **DETERMINOU o CANCELAMENTO** da alteração contratual registrada sob o nº 397.924/25-2, de 13/11/2025, da empresa em evidência. Considerando que cabe à Administração Pública, *ex officio*, anular os registros que infrinjam a lei, em conformidade o disposto no artigo 53^[1] da Lei Federal nº 9.784/1999, artigo 10^[2] da Lei Estadual nº 10.177/1998, assim como aqueles que evidenciem lesão à ordem pública, por desrespeitar os procedimentos previstos em lei para o registro empresarial, como se depreende do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.934/1994, assim como no artigo 40, § 1º, do Decreto Federal nº 1.800/1996.

PAZO PARA RECURSO
Fica estabelecido o prazo preclusivo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação, para a eventual apresentação de Recurso ao Plenário contra a presente decisão, nos termos do artigo 46 e seguintes da Lei Federal nº 8.934/1994, observados os requisitos da Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

COMO PROTOCOLAR:
Eletrônico (Preferencial): O recurso deverá ser protocolado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), mediante cadastramento prévio de usuário externo, conforme orientações disponíveis no site institucional da Juceesp (Guia Empresas > Peticionamento Eletrônico – SEI).
FÍSICO (EXCEPCIONAL): O protocolo poderá ser realizado de forma presencial na Sede desta Junta Comercial, ou em seus Escritórios Regionais e Postos de Serviços, mediante agendamento prévio.

VISTA DOS AUTOS (CONSULTA AO PROCESSO)
Durante o curso do prazo recursal, o processo digital ficará disponível para consulta às partes interessadas. Para solicitar o acesso, o interessado deverá encaminhar requerimento assinado digitalmente ao e-mail atg@jucesp.sp.gov.br

Nº do Processo: 151.00015312/2026-12
PAS: 998197/26-9
Protocolo: 1048564/26-5
Procurador: Herbert Vinicius dos Santos Freitas
Requerente: Flavio Vestri
Empresa: It2b Tecnologia E Serviços Ltda (NIRE 35216850796)
Assunto: Alegação de falsidade de assinaturas autografas – presunção de boa-fé – decisão cautelar suspensiva

A Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) notifica, Herbert Vinicius dos Santos Freitas, Flavio Vestri, It2b Tecnologia E Serviços Ltda (NIRE 35216850796), Manoel Santos Junior. Carlos Roberto Motti, Joao Roberto Vestri.

Acerca da decisão proferida pelo Senhor Presidente que **DETERMINOU** a imediata suspensão cautelar dos efeitos da alteração contratual registrada sob o nº 280.262/26-7, de 15/07/2026, da sociedade em destaque; adicionalmente, **DETERMINOU** a anotação de “Bloqueio Total” na ficha cadastral, com o retorno do expediente após a fase notificatória, para prosseguimento da análise quanto ao possível cancelamento administrativo nos termos do ofício do Cartório acostado a este expediente. O pedido suspensivo com fundamento no artigo 40, § 2º, do Decreto Federal nº 1.800/96 e artigo 5º da Portaria Juceesp nº 69/2020.

PAZO PARA RECURSO
Fica estabelecido o prazo preclusivo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação, para a eventual apresentação de Recurso ao Plenário contra a presente decisão, nos termos do artigo 46 e seguintes da Lei Federal nº 8.934/1994, observados os requisitos da Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

COMO PROTOCOLAR:
Eletrônico (Preferencial): O recurso deverá ser protocolado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), mediante cadastramento prévio de usuário externo, conforme orientações disponíveis no site institucional da Juceesp (Guia Empresas > Peticionamento Eletrônico – SEI).
FÍSICO (EXCEPCIONAL): O protocolo poderá ser realizado de forma presencial na Sede desta Junta Comercial, ou em seus Escritórios Regionais e Postos de Serviços, mediante agendamento prévio.

VISTA DOS AUTOS (CONSULTA AO PROCESSO)
Durante o curso do prazo recursal, o processo digital ficará disponível para consulta às partes interessadas. Para solicitar o acesso, o interessado deverá encaminhar requerimento assinado digitalmente ao e-mail atg@jucesp.sp.gov.br

Nº do Processo: 151.00014334/2026-57
Interessado: Renato Rosa do Nascimento
Empresa: Genesis Construção e Reforma Ltda. (NIRE 35234504683)
Assunto: Inconsistência de endereço

A Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) notifica, Renato Rosa do Nascimento, Genesis Construção e Reforma Ltda. (NIRE 35234504683). Para ciência do despacho a seguir e adoção das providências devidas, no prazo constante no referido ato, a contar desta publicação.

1. Vistos.
2. Diante da informação constante do Boletim de Ocorrência nº KK5497-1/2026, que relata utilização indevida de endereço, expeça-se o presente despacho com força de notificação ao interessado, Sr. Renato Rosa do Nascimento, cientificando-o do quanto segue:
3. Para formalizar um pedido de inconsistência de endereço, é necessário seguir as diretrizes estabelecidas pela Portaria JUCESP nº 49/2026, que está disponível no site da JUCESP, no seguinte caminho: **EMPRESAS > LEGISLAÇÃO > PORTARIAS > 2026 > 49/2026**.

4. Conforme o Artigo 1º da referida Portaria, o requerente deve apresentar os seguintes documentos:

I. Requerimento individualizado para cada empresa, endereçado ao Presidente da Juceesp, contendo a qualificação completa do requerente, endereço (incluindo e-mail), motivação e assinatura com o nome por extenso abaixo;

II. Instrumento de mandato com poderes específicos, caso o interessado esteja representado por procurador;

III. Cópia simples dos documentos de identificação pessoal do requerente;

IV. Cópia simples do boletim de ocorrência policial circunstanciado, cujo histórico descreva expressamente a alegação de uso indevido ou não autorizado do endereço registrado;

V. Prova de vínculo com o imóvel ou legitimidade do requerente, mediante a apresentação de:

a) Cópia da matrícula do imóvel atualizada (até 90 dias); ou